



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Secretaria-geral

NOTA DE ADMISSIBILIDADE - RESUMO

Forma da iniciativa	Proposta de Decreto Legislativo Regional
N.º da iniciativa/LEG/sessão	13/XII/1. ^a
Proponente/s:	Governo Regional
Título	Sexta alteração ao DLR n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, que estabelece o Regime jurídico de apoio ao movimento associativo desportivo
Resumo	A iniciativa legislativa em apreço tem por objeto proceder à 6. ^a alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, na sua atual redação, que estabelece o Regime Jurídico de Apoio ao Movimento Associativo Desportivo.
Comissão competente em razão da matéria e eventuais conexões	Pedido de urgência com dispensa de exame em Comissão. Em caso de rejeição da urgência em Plenário, a iniciativa segue para análise na Comissão de Assuntos Sociais <i>(Atividade desportiva não profissional)</i>
A iniciativa pode envolver, no ano económico em curso, aumento das despesas ou diminuição das receitas previstas no Orçamento da Região Autónoma dos Açores (n.º 2 do artigo 45.º	Não



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

Secretaria-geral

do EPARAA e n.º 3 do artigo 167.º da Constituição da República Portuguesa?	
A iniciativa versa sobre legislação do trabalho, para os efeitos do artigo 124.º do Regimento, artigos 15.º e 16.º da LTFP e artigos 472.º a 475.º do CT?	Não
O proponente junta ficha de avaliação prévia de impacto de género (Lei n.º 4/2018, de 9 de fevereiro)?	Sim
Existem iniciativas sobre a mesma matéria para apreciação nos termos do artigo 126.º do Regimento?	Não
Histórico de iniciativas sobre a mesma matéria	<ul style="list-style-type: none">- Projeto de DLR n.º 20/XII: Quinta alteração ao DLR n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado pelos DLR n.ºs 2/2012/A, de 12 de janeiro, 4/2014, de 18 de fevereiro, 21/2015/A, de 3 de setembro, e 1/2020/A, de 8 de janeiro, que estabelece o Regime Jurídico de Apoio ao Movimento Associativo Desportivo.- Proposta de DLR n.º 51/XI: Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano 2020 (artigo 61.º).- Projeto de DLR n.º 48/X: Terceira alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro e alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, que estabelece o Regime Jurídico de Apoio ao Movimento Associativo Desportivo.- Proposta de DLR n.º 16/X: Segunda alteração do DLR n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado pelo DLR n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro, que estabelece o regime



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

Secretaria-geral

	jurídico de apoio ao movimento associativo desportivo. - Proposta de DLR n.º 20/IX: Regime Jurídico de Apoio ao Movimento Associativo Desportivo. - Proposta DLR n.º 16/VIII: Regime jurídico de apoio ao movimento associativo desportivo.
A iniciativa foi definitivamente rejeitada na presente sessão legislativa (n.º 2 do artigo 116.º do Regimento e n.º 3 do artigo 45.º do EPARAA)?	Não
O decreto legislativo regional a alterar carece de republicação?	Sim
Outras considerações	Não aplicável

Data: 13 de julho de 2021

Os Técnicos Superiores,

Sónia Nunes e Jorge Silveira